****

**Ministério do Meio Ambiente**

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO N**o**XXX, DE XX DE XXX DE 2017.**

*Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1o do art. 17, da Lei no 9.648, de 1998, com a redaçãodada pelo art. 28, da Lei no 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2018.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto n°4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4odo art. 21, da Lei no9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei no9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1o, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei no9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução no 70, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, alterada pela Resolução no 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1o, do art. 17, da Lei no9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no9.984, de 2000;

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução no 70, de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na elaboração e execução de seus programas e ações;

Considerando que a Resolução no 165/2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019.

Considerando a Resolução no 166/2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei no 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no 9.984, de 2000, para os exercícios orçamentários de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução no 181/2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

Considerando a Resolução no 97/2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definiras prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água definindo o prazo de 15 de abril para envio dos resultados da consulta à ANA, referente ao biênio 2018-2019.

Considerando que as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos foram estabelecidas somente em dezembro de 2016, resolve:

Art. 1ºA aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referidos no inciso II, do § 1o, do art. 17, da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2018 as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, contidos na Resolução no 181/2016, respeitadas as competências da Agência Nacional de Águas.

Parágrafo único: para os exercícios orçamentários de 2019 e 2020 deverá ser observado o disposto na Resolução nº 70/2007 e suas alterações.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ SARNEY FILHO**  **Presidente** | **JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR**  **Secretário Executivo** |